



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 058/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal) e dá outras providências.**

Com o presente projeto se busca fazer adequações na Lei que trata dos profissionais da educação, tendo em vista que este artigo já se fazia prever na legislação anterior, e no entanto, quando editada a nova lei por lapso acabou não sendo previsto o tema.

Esse ajuste segue a Lei Federal, que já vigora em outros estados, equiparando assim a legislação de Campo Novo e garantindo jornada diferenciada aos que comprovadamente possuem em sua responsabilidade uma pessoa com deficiência, seja cônjuge, filho ou outro dependente.

A mesma lei define que não haverá compensação ou prejuízo na remuneração dos que pleitearem a redução, sendo necessário cumprir alguns requisitos. Ser titular de cargo efetivo; comprovar dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência; e não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

Só quem tem um parente próximo portador de uma doença grave sabe como é difícil oferecer um tratamento digno. São necessárias muitas horas diárias de cuidados, atenção, afeto e carinho. Por isso, a redução compatibiliza os ganhos para o sustento da família com a necessidade deste cuidado preservando assim o direito fundamental à dignidade humana.

O benefício também se mostra de extrema importância porque com toda a certeza não prejudica o bom andamento de qualquer órgão ou setor. Possibilitar ao servidor cuidar dos seus próximos faz com que ele tenha uma melhor qualidade de vida, o que refletirá diretamente na qualidade do serviço prestado, inclusive com mais empatia pelos problemas que surgirem em seu ambiente de trabalho.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 058/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 15-A na Lei Complementar n. 058, de 30 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Trabalhador em Educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de Pessoa com Necessidades Educativas Especiais terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração.

§ 1º. Considerar-se-á para os fins deste artigo, pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta médica Municipal e que viva sob a dependência sócio educacional e econômica do Trabalho em Educação.

§ 2º. O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.

§ 3º. Havendo mais de um servidor responsável pela Pessoa com Necessidades Educativas Especiais somente um terá direito à dispensa de que trata o *caput* deste artigo.”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

Recebido
09/03/2020
Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo